



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - PLEN

(à MPV nº 1.077, de 2021)

Substitua-se o termo “*banda larga móvel*” por “*banda larga*” no âmbito PLV nº 4, de 2022, proveniente da Medida Provisória nº 1.077, de 2021.

SF/22907.03533-10

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Internet Brasil restringiu o custeio de conexões à internet em banda larga por meio de acessos **móveis**. Embora seja maior a quantidade de *smartphones* entre a população de menor renda, em relação a *notebooks* ou *desktops*, o **acesso fixo residencial** à internet também permite que o aluno se conecte por meio de um *smartphone*, que possui interface Wi-Fi.

Outra vantagem de se empregar também o serviço fixo de acesso à internet é a maior quantidade de ofertantes, com destaque para os pequenos provedores, que fazem chegar o serviço em locais cujo sinal 4G ainda não está presente.

Seria uma medida inefetiva e, portanto, sem resultados concretos fornecer um *smartphone* e um plano de serviço móvel em um local não servido por 4G. O conteúdo educacional é majoritariamente formado por videoaulas e material gráfico ilustrativo, que não conseguirá ser consumido adequadamente sobre redes 3G, ainda muito presentes em áreas de menor atratividade econômica.

Os pequenos provedores de acesso à internet usam tecnologias de banda larga, como fibra ótica e Wi-Fi, e representam hoje cerca de 40% do total de acessos fixos em serviço no País. Esse segmento tem sido capitalizado por fundos de investimento e continuará capaz de manter inversões nos próximos anos, permitindo a ampliação da cobertura entre a população de menor renda.

Neste sentido, a emenda propõe a substituição do termo “banda larga móvel” por “banda larga” no texto, ampliando o escopo da Medida Provisória 1.077, de 2021.

Além disso, será proposta outra emenda a fim de complementar esta modificação, autorizando o fornecimento, pelo Programa Internet Brasil, de planos de serviços fixos, móveis ou satelitais, adequados à utilização em atividades escolares bem como outros dispositivos compatíveis incluindo modems, tablets e notebooks.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO



SF/22907.03533-10